



R E S O L U Ç Ã O Nº 030/2023-CI/CCA

REPUBLICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 26/06/2023.

Marcelo Lyouithi Omori
Secretário

Aprova o **Relatório Final** da comissão nomeada pela portaria 634/2021-GRE e da regulamentação do HVU apresentada pelo DMV.

Considerando o contido do **Processo nº 18.834.141-1**;
considerando o **Parecer 001/2023 - DVL**;
considerando a proposta atualizada de criação e regulamentação do HVU apresentada pelo DMV;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 17 de maio de 2023.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **Relatório Final** da comissão nomeada pela portaria 634/2021-GRE para apresentar uma proposta de formalização da estrutura organizacional e operacional e regulamento do HVU apresentada pelo DMV em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 060/2011-CI/CCA e disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 26 de junho de 2023.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/07/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Adriana Aparecida Pinto
Diretora



ANEXO I

REGULAMENTO

HOSPITAL VETERINÁRIO DE UMUARAMA – HVU

CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O Hospital Veterinário de Umuarama (HVU) é órgão suplementar vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA), localizado no Campus Regional de Umuarama – CAU/CCA, cuja finalidade é servir de campo de Ensino, Pesquisa e Extensão como Hospital Veterinário Escola, regendo-se pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UEM e pelas disposições deste Regulamento

Art. 2º. São finalidades do HVU:

- I. Servir de campo de Ensino, Pesquisa e Extensão aos cursos de graduação e pós-graduação em Medicina Veterinária e áreas afins;
- II. Atuar como Centro de Referência regional no atendimento clínico-cirúrgico e laboratorial veterinário especializado;
- III. Prestar assistência médica, cirúrgica, reprodutiva e de apoio ao diagnóstico com a realização de exames laboratoriais e de imagem em animais, com foco na promoção da saúde e o bem-estar;
- IV. Atuar no treinamento clínico-cirúrgico e laboratorial de alunos de graduação, pós-graduação e profissionais por meio da oferta de estágios e cursos de curta e longa duração;
- V. Atuar no contexto de Saúde única, pela indissociabilidade entre a saúde humana, animal e ambiental.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º. Para a consecução das suas finalidades, o HVU tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Diretor;
- II. Coordenação Geral;
- III. Setor de Apoio Administrativo;
- IV. Setor de Pequenos Animais;
- V. Setor de Grandes Animais;
- VI. Setor de Laboratório e Apoio ao Diagnóstico.



CAPÍTULO III – DO CONSELHO DIRETOR

Seção I – Disposições Gerais

Art. 4º. O Conselho Diretor é órgão de deliberação superior e será constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral, como Presidente;
- II. Coordenador do Programa de Residência Médico-Veterinária;
- III. Coordenador Curso de Graduação em Medicina Veterinária,
- IV. Responsável pelo Setor de Pequenos Animais; V. Responsável pelo Setor de Grandes Animais;
- VI. Responsável pelo Setor dos Laboratórios de Apoio Diagnóstico;
- VII. Representante da comissão de serviços de controle de infecção hospitalar indicado pelo DMV;
- VIII. Um Representante dos pós-graduandos (residentes);
- IX. Um Representante dos graduandos em medicina veterinária
- X. Um Representante dos servidores técnico-universitários do hospital.

Art. 5º. Ao Conselho Diretor compete:

- I. estabelecer a política hospitalar, consideradas as diretrizes emanadas do Centro de Ciências Agrárias e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;
- II. planejar em conjunto com a Coordenação geral, anualmente, as atividades do HVU;
- III. analisar e aprovar o relatório técnico e financeiro anual elaborado pelo coordenador geral do HVU;
- IV. normatizar os serviços de rotina hospitalar, incluindo-se as atividades de plantões 24 horas;
- V. planejar e aprovar propostas de reformas estruturais do HVU;
- VI. apreciar e sugerir os convênios, contratos e acordos a serem firmados ou reformulados com entidade pública ou privada quando versarem sobre serviços prestados pelo HVU;
- VII. recomendar a execução de atividades pertinentes a projetos de pesquisa ou de extensão que utilizem serviços, recursos ou dependências do HVU, subsidiando a apreciação nas instâncias superiores;
- VIII. deliberar sobre os aspectos éticos no uso de animais para fins de ensino, pesquisa e extensão, quando requisitado.

Seção II - Das Reuniões

Art. 6º. O Conselho Diretor se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada e com maioria simples, após 15 minutos e, suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

Art. 7º. O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez a cada semestre e suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º. A antecedência mínima de 48 horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta quando por motivo excepcional.

§ 2º. O Conselho Diretor poderá ser convocado excepcionalmente, por 2/3 de seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.



Art. 8º. As reuniões do Conselho Diretor serão lavradas por ata.

Art. 9º. O Presidente do Conselho terá voto, inclusive o de qualidade.

Seção III – Dos Dirigentes

Art. 10. O Coordenador Geral do HVU será eleito para um mandato de 2 anos, com a possibilidade de uma recondução, que o escolherá livremente dentre os docentes efetivos lotados no Departamento de Medicina Veterinária.

§ 1º Votarão os professores lotados no DMV servidores técnicos lotados no Hospital Veterinário e discentes do Departamento de Medicina Veterinária (graduação e pós-graduação), com voto proporcional às normas das eleições do DMV.

§ 2º O Coordenador Geral do HVU será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais pelo Decano do Conselho Diretor.

§ 3º Ao Coordenador Geral do HVU competem as seguintes atribuições:

- I. administrar e representar o HVU;
- II. trabalhar junto à administração superior todos os assuntos de interesse do órgão;
- III. fazer a gestão dos recursos necessários à manutenção das atividades do HVU;
- IV. assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do HVU aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua competência, previstas e normatizadas pelo Regimento Geral da UEM;
- V. solicitar, quando necessário, o pronunciamento do Conselho Diretor para a solução dos problemas relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade,
- VI. constituir comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas especiais;
- VII. promover a divulgação das atividades do HVU;
- VIII. redistribuir o pessoal técnico e administrativo, motivadamente, no âmbito do HVU;
- IX. responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e instalações do HVU, segundo as normas da UEM;
- X. decidir sobre casos omissos neste regimento “ad referendum” do Conselho Diretor;
- XI. apreciar propostas de normas internas de serviço e implementá-las quando necessário;
- XII. avocar, em circunstâncias especiais as atribuições de qualquer unidade ou competência de agentes subordinados;
- XIII. desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Estatuto, Regimento Geral, e neste Regimento;
- XIV. supervisionar, coordenar e dirigir o Corpo Clínico do HVU, bem como as atividades de todos os serviços, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais pertinentes;
- XV. coordenar as ações da Comissão de Ética do HVU, que será regida por regimento próprio;
- XVI. participar ao Conselho Diretor os problemas do corpo clínico do HVU, referentes ao Ensino, Pesquisa, Extensão e de prestação de serviço à comunidade;
- XVII. zelar pelo preenchimento do prontuário médico e outros formulários relacionados aos pacientes do HVU;
- XVIII. encaminhar mensalmente ao CCA a solicitação do número de horas previstas para as atividades de plantão docente e plantão docente de sobreaviso de acordo com as Resoluções do CAD pertinentes;
- XIX. controlar o expediente relativo à frequência do corpo de plantonistas;
- XX. executar outras funções não previstas neste Regimento e inerentes à Diretoria Técnico-veterinária.
- XXI. elaborar anualmente o plano de atividades e relatórios técnico e financeiro para submeter ao



conselho diretor, ao CCA e à Pró-Reitoria de Administração para aprovação.

XXII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as disposições estatutárias e regimentais da universidade que lhe sejam aplicáveis;

XXIII. Colaborar com a elaboração dos relatórios e planejamento dos setores; XXIV. Disponibilizar e autorizar o uso de informações acerca de atividades e/ou ações do HVU para eventual publicização e veiculação de notícias internas ou externas ao HVU.

Art. 11. Cada setor do HVU será administrado por um Responsável pelo Setor, do quadro docente efetivo da UEM, por indicação do Coordenador do HVU, com homologação pelo Conselho Diretor. Parágrafo Único: O responsável pelo setor Administrativo poderá ser servidor técnico administrativo.

Art. 12. Ao responsável pelo Setor de Apoio Administrativo incumbe:

I. controlar as ações da Seção Administrativa e Arquivo, especialmente aquelas relativas a orçamento, finanças, material e manutenção do HVU;

II. supervisionar e providenciar os suprimentos e serviços necessários ao funcionamento das Áreas Clínicas e Laboratórios, tomando todas as providências necessárias à sua viabilização, observando a legislação geral e específica e às normas regimentais vigentes;

III. elaborar relatórios financeiros, mantendo sob rigoroso controle o orçamento e necessidades do HVU;

IV. supervisionar as atividades do Arquivo no tocante às cobranças; V. supervisionar o estoque de produtos para limpeza, lavanderia, copa, almoxarifado I, zelando para que as atividades não sofram interrupção;

VI. promover análise do consumo de materiais a fim de melhor orientar os processos de compra;

VII. executar serviços de administração de recursos humanos referentes ao quadro de funcionários do HVU;

VIII. dar o devido andamento e acompanhar os pedidos de compra autorizados pela Coordenação do HVU;

IX. implementar melhorias nos controles físico-financeiros que facilitem a gestão e a rastreabilidade;

X. monitorar e apresentar planos de ação para ganhos de eficiência e gestão do HVU;

XI. Manter documentados e atualizados todos os procedimentos operacionais padronizados referentes a este setor;

XII. elaborar relatórios do movimento (aquisição, entrada, saída e perdas) dos fármacos, psicotrópicos e entorpecentes conforme Portaria M.S./SUS nº 344/98 de 12/05/1998;

Art. 13. Aos Responsáveis pelos Setores de Pequenos Animais, Grandes Animais e Laboratórios de Apoio Diagnóstico, compete:

I. assumir integral responsabilidade pela orientação Técnico-administrativa da Setor, fazendo cumprir os objetivos, observando as normas disciplinares e regimentais e o disposto neste regulamento e demais normas da Universidade Estadual de Maringá;

II. orientar e coordenar em conjunto com o Responsável pelo Setor Administrativo o trabalho dos servidores que lhe forem subordinados, visando o bom serviço e o aprimoramento técnico e melhoria dos serviços executados;

III. promover reuniões periódicas com os seus subordinados a fim de debater os problemas e ocorrências verificadas no ambiente de trabalho;

IV. incrementar o conagraçamento e boas relações entre diversos setores do Hospital Veterinário; V. elaborar normas e rotinas de serviço e controlar o seu cumprimento após submetida a análise e aprovação pelo Conselho Diretor;



- VI. providenciar e controlar o uso do material necessário à execução das atividades da Setor; VII. desempenhar outras atribuições relacionadas às suas funções que lhe forem designadas pelo Coordenador Geral do HVU;
- VIII. Manter documentados e atualizados todos os procedimentos operacionais padronizados referentes ao seu setor;
- IX. Elaborar relatórios anuais de atividades do setor sob sua responsabilidade e encaminhar ao Coordenador Geral do HVU; X. Participar da elaboração do planejamento anual das atividades do HVU em conjunto com o Coordenador Geral do HVU.

Seção IV – Dos Setores do HVU

Art. 14. O Setor de Apoio Administrativo tem por competência:

- I. manter e controlar as informações necessárias ao bom andamento de HVU, notadamente aquelas relacionadas ao orçamento, finanças, material, serviços prestados e manutenção do HVU;
- II. manter e controlar os suprimentos necessários ao funcionamento das Áreas Clínicas e Laboratórios;
- III. fazer o controle orçamentário do HVU;
- IV. manter o controle de estoque de produtos para limpeza, lavanderia, copa e almoxarifado, zelando para que as atividades não sofram interrupção;
- V. manter os registros de controle de administração de recursos humanos referentes ao quadro de funcionários do HVU;
- VI. realizar os pedidos de compra autorizados pela Coordenação do HVU;
- VII. responsabilizar-se pelas atividades de apoio de lavanderia, esterilização, zeladoria e recepção;
- VIII. Manter os arquivos médicos e estatísticos do HVU.

Art. 15. O Setor de Pequenos Animais tem por competência:

- I. oferecer clínica médica, clínica cirúrgica e teriogenologia de animais de companhia;
- II. oferecer serviços de clínicas de animais silvestres;
- III. oferecer atendimento médico especializado a pequenos animais;
- IV. prestar atendimento cirúrgico especializado a pequenos animais;
- V. manter ambulatórios de atendimento a pequenos animais em condições adequadas de funcionamento;
- VI. manter salas de curativos, enfermarias de atendimentos e sala de emergência de pequenos animais em boas condições de uso;
- VII. disponibilizar internamento cirúrgico e médico de pequenos animais;
- VIII. realizar a triagem, oferecer serviço de anestesiologia e manter o canil e o gatil de internamento em boas condições operacionais.

Art. 16. O Setor de Grandes Animais tem por competência:

- I. oferecer clínica médica, clínica cirúrgica e teriogenologia de grandes animais
- II. oferecer clínica cirúrgica de grandes animais;
- III. oferecer serviço de anestesiologia para grandes animais;
- IV. manter o laboratório de reprodução de grandes animais;
- V. manter baias, troncos, enfermarias e piquetes para atendimento a grandes animais.

Art. 17. O Setor de Laboratórios de Apoio Diagnóstico tem por competência:

- I. oferecer serviços laboratoriais da área de microbiologia e doenças Infeciosas;
- II. oferecer serviços laboratoriais da área de parasitologia e doenças parasitárias;



III. oferecer serviços laboratórios da área de medicina veterinária preventiva e saúde pública;
IV. manter o laboratório de anatomia patológica e de patologia clínica; V. oferecer serviços de laboratório de diagnóstico por imagem.

CAPÍTULO IV – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18. Todos os Setores Hospitalares terão como objetivo principal o ensino da Medicina Veterinária e áreas afins.

Art. 19. As atividades didáticas das disciplinas ministradas no HVU, dos cursos de graduação e pós-graduação, serão coordenadas e/ou supervisionadas pelo Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias.

Art. 20. As atividades extensionistas ligadas à área de Medicina Veterinária terão supervisão direta do Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias.

Art. 21. As atividades de pesquisa e extensão a cargo dos docentes do Departamento de Medicina Veterinária e de outros departamentos da Universidade Estadual de Maringá, que dependam de utilização das instalações e serviços do HVU deverão ser previamente analisadas e sua execução depende da aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 22. As atividades de estágio curricular e de treinamento realizadas no HVU serão aprovadas pelo Departamento de origem do graduando, mediante autorização do Coordenador Geral do HVU.

CAPÍTULO V - DOS BENS E RECURSO

Art. 23. Os bens da Universidade alocados no HVU constituem-se de:

I. bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II. outros bens, que adquiridos por compra, doação, comodato ou legados, vierem a ser a ele incorporados.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais alocados no HVU integram o patrimônio do Centro de Ciências Agrárias ou de outrem que os tenham cedido por comodato e a guarda e administração serão processados de acordo com as normas vigentes da Universidade.

Art. 24. A manutenção do HVU será garantida mediante alocação dos seguintes recursos:

I. dotação orçamentária consignada no orçamento geral da Universidade Estadual de Maringá;

II. recursos provenientes dos serviços prestados à comunidade;

III. outros recursos de natureza orçamentária ou não, a ele repassados na forma da lei.

IV. recursos provenientes de projetos de pesquisa, extensão, ensino e prestação de serviços oriundos da iniciativa pública ou privada. Parágrafo único: Os recursos resultantes de atividades próprias e projetos do HVU poderão ser gerenciados por meio de Fundações de Apoio, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. É vedado o uso do nome do HVU ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades.



Art. 26. Os materiais, equipamentos e os prontuários médicos, bem como todos os documentos relacionados com a assistência prestada aos pacientes constituem patrimônio da Universidade, empregados na consecução das atividades do HVU.

Art. 27. Os Regimentos da Comissão de Ética, dos Setores, da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e da Comissão de Plantões serão anexados a este Regulamento, após aprovação pelo Conselho Diretor do HVU.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Diretor do HVU.

